

LEI Nº 212 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, de quantia de Cr\$ 23.551.500,00 para reforço das dotações que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROÁIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a abrir ao Orçamento Vigente, o crédito Adicional Suplementar de quantia de Cr\$ 23.551,00 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e hum mil e quinhentos cruzados), para reforço das seguintes dotações:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL

2.01 - Manutenção da Câmara Municipal

3.1.1.1 - Pessoal Civil 906.000,00

0200 - GABINETE DO PREFEITO

2.02 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.1.1 - Pessoal Civil 5.898.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 2.000.000,00

0500 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.07 - Manutenção da Divisão de Ensino de 1º grau.

3.1.1.1 - Pessoal Civil 1.155.300,00

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos 3.000.000,00

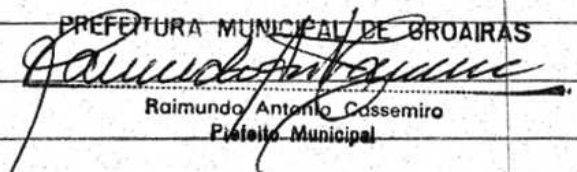
0600 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.08 - Manutenção da Divisão de Saúde
3.1.2.0 - Material de Consumo 2.212.000,00
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos 2.500.000,00
2.09 - Manutenção do Setor Previdenciário
3.1.1.3 - Obrigações Patronais 480.200,00
0700 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
1.03 - Construção e Ampliação de Unidades
Escolares
4.1.1.0 - Obras e Instalações 1.800.000,00
1.05 - Alinhamento e Pavimentação de Ruas
4.1.1.0 - Obras e instalações 3.000.000,00

Art. 2º - Para fazer face as despesas de que trata o art. 1º desta lei, ficam apontados os recursos previstos nos itens II e III, parágrafo 1º e 3º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, qual seja o excesso de arrecadação e anulação de dotações, devendo o detalhamento constar do competente decreto de abertura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 14 de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

Raimundo Antonio Casemiro
Prefeito Municipal